ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9225

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Valdivino Antunes de Souza

Data: 11/09/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 81/2018. Denomina a "Praça Fabrício Soares Seixas", localizada na avenida das Américas, esquina com a rua República do Equador, no bairro JK.

Controle Interno – Caixa: 8.12 **Posição:** 55 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Denomina
cx: 8.12
ordem: 55
nº fls: 7

nº 49/2018

18.09.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 81/2018

AUTOR:

Ver. Valdivino Antunes de Souza

ASSUNTO:

Denomina Praça Fabrício Soares Seixas no Bairro JK.

MOVIMENTO

Entrada em 11/09/2018

1 - **Comissão Legislação e Justiça Vias e Logradouros Públicos**

2 - APROVADO EM ÚNICA EM 18/09/2018

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de lei nº 81 /2018

Denomina Praça Pública.

O povo do município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições aprova a seguinte lei:

Art. 1° A praça na Avenida das Américas, esquina com Rua República do Equador, no Bairro JK, nesta cidade, passa a denominar-se, Praça Fabrício Soares Seixas.

Art 2° Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 24 de Agosto de 2018.

Vereador- Valdivino Antunes de Souza

Av.Dr. João Luiz De Almeida 40- Tel. (38) 3690-5410- Gab 17-Cep 39.400-466 Montes Claros

PROTOCOLO
04/09/2018
10h45
KSR Caldeira

12

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE OBRAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 11 DE SETEMBRO DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
EM 18 DE SETEMBRO DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Via ou logradouro Público com Moradores

Declaro, nos termos do Art.159,§ 4° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução n° 55 de 17 de Agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente **a** praça onde foi instalada uma academia ao ar livre na Avenida das Américas, esquina com a rua República do Equador, localizada no Bairro JK no Município de Montes Claros.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 09 de Agosto de 2018.

Vereador- Valdivino Antunes de Souza

MONTES CLAROS, 01 DE AGOSTO DE 2018

DR. Valdivino,

Prezado Senhor,

Viemos solicitar a esta câmara de vereadores a indicação do nome de; **Fabrício Soares Seixas** (in memória – Nascimento 18/02/1980 – Falecimento 22/11/2001), para a praça do bairro JK, onde está instalada a academia ao ar livre do bairro JK. Reunimos com os moradores e vizinhos e decidimos homenagear este jovem atleta, que faleceu de forma trágica, com apenas 21 anos de idade, trabalhando com o seu pai em uma oficina mecânica. Um jovem querido por todos, atleta do Montes Claros Tênis Clube, desde os seus 13 anos de idade. Seu velório foi realizado no ginásio da Praça de Esportes de Montes Claros, com enorme comoção da comunidade esportiva, amigos e familiares. Por sua conduta, personalidade e por sua família ser participativa em prol do bairro JK, ficaríamos honrados com a aceitação da nossa sugestão para o nome da nova praça.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Marley Souza Gomes

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 14 de Agosto de 2018.

Excelentíssimo Sr.

Valdivino Antunes de Souza

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 18/2018/GCTI

Assunto: Responde consulta Ofício 298/2018

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, nenhum logradouro/via/praça com as denominações **Fabrício Soares Seixas**.

Informamos também que a **Praça localizada na av. das Américas esquina com Rua República do Equador,** não possui denominação oficial constante em nosso banco de dados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 81/2018 QUE "Denomina Praça Pública Fabrício Soares Seixas", de autoria do Vereador Valdivino Antunes de Souza.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de setembro de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 81/2018
AUTOR: Ver. Valdivino Antunes de Souza
MATÉRIA: "Denomina Praça Fabrício Soares Seixas no Bairro JK."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/09/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/08/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Praça localizada na esquina com Rua República do Equador, no Bairro JK, que passará a denominar-se Praça Fabrício Soares Seixas.

Nos termos da certidão da Secretaria de Finanças- Gerência de Cadastro Imobiliário, a Praça localizada na esquina com Rua República do Equador, no Bairro JK, não possui denominação oficial e não existe via ou logradouro com nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice-Presidente : Ver.Martins Lima Filho _____